

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 2024.1806.001 – CPL/PMO
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 017/2024 CPL/PMO

O Agente de Contratação, Sr. **Wilson Corrêa de Souza Neto**, através da Prefeitura Municipal de Ourém, consoante com autorização do Sr. **Francisco Roberto Uchoa Cruz**, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria sobre gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura de acordo com a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

O processo se encontra devidamente instruído com informação, quanto à existência de documento de formalização de demanda (DFD), estudo técnico preliminar(ETP), dotação orçamentária, Termo de Referencia, autorização para instauração do respectivo processo, portaria de nomeação do Agente de Contratação, e, agora, com a manifestação quanto à possibilidade de inexigibilidade de licitação.

Analisando o processo, verifica-se à existência de expresse permissivo legal para inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei Geral de Licitações nº. 14.133/2021, em especial no seu **Art. 74**. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, [...] Inciso III, **"C"** Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O interesse da Administração Municipal na contratação dos presentes serviços é justificável, pois a contratação de uma consultoria especializada permitirá ao município contar com o suporte de profissionais com expertise em gestão cultural para interpretar e aplicar corretamente a lei.

Optar pela contratação de uma consultoria especializada emerge como uma estratégia economicamente benéfica para o município, uma vez que dispensa a obrigatoriedade de treinamento de servidores públicos para desempenhar as atividades essenciais à execução da lei. Destaca-se, ademais, que tal despesa pode ser integralmente suportada pelos recursos provenientes da própria legislação. Em suma, a contratação de uma consultoria especializada é a melhor alternativa.

Em atendimento aos requisitos da contratação com base no Art. 74. Inciso III, **"C"**, da Lei 14.133/2021, justifica-se a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria sobre gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura de acordo com a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

RAZÕES DA ESCOLHA:

A escolha recaiu a favor da empresa **49.469.626 CAROLINE SANTOS GOMES**, inscrita no CNP nº **49.469.626/0001-30**, com endereço na Travessa 7 de setembro, nº 438, Terminal, CEP 68.640-00, Ourém-PA, neste ato representada pela Sra. **Caroline Santos Gomes**, portadora do RG nº 8736944 PC-PA e CPF nº 083.530.212-18, em decorrência da mesma ter apresentado um valor a baixo dos preços cotados para a prestação dos serviços. Constatase que a empresa é especializada no ramo objeto deste processo e possui Capacitação para atender com qualidade a necessidade da Prefeitura Municipal de Ourém-PA - PMO.

Desta forma, nos termos do Art. 74, Inciso III, "C" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação se apresenta inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço é a demonstração da coerência entre a decisão administrativa de contratar por um determinado valor, considerando a pesquisa de preços realizada, o valor estimado e as características da contratação que está sendo realizada. A referida contratação fica comprovado a inviabilidade de competição, portanto, para subsidiar e motivar a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta, a empresa **49.469.626 CAROLINE SANTOS GOMES**, inscrita no CNP nº **49.469.626/0001-30**, demonstrou que o preço do serviço é o praticado no mercado e apropriado, levando-se em conta, inclusive à comprovação, por meio de documentos fiscais ou tabelas de preços, de que o preço ofertado é condizente com o praticado pelo mercado, documentos esses juntados aos autos do processo.

O preço fixado pela prestação dos serviços foi de **R\$ 7.236,27** (sete mil duzentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos), tendo o setor competente procedido análise de preços de mercado, verificado estar o mesmo compatível com as demais empresas ou profissionais do ramo e também enquadradas na tabela de preços de mercado.

O setor de contabilidade afirmou que os recursos para o referido pagamento serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2024

Orgão: 17

Unidade Orçamentária: 1717- Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Lazer e Turismo

Funcional Programática: 13 241 0072 1.048 - Incentivo a Cultura(Lei Aldir Branc

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica Jurídica.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Eu, **Wilson Corrêa de Souza Neto**, Agente de contratação do Município de Ourém, no uso das minhas atribuições legais, e considerando a matéria constante neste processo administrativo, venho emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE, fundamentada nos termos legais do Art. 74. Inciso III, "C", da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação do objeto do presente TERMO.

Assim, cumprindo o rito processual previsto na lei supracitada, venho comunicar ao Gestor (a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM-PÁ da presente declaração, para que seja processada a devida ratificação de inexigibilidade, caso esteja de acordo.

Remetam-se aos setores competentes.

Ourém, 16 de julho de 2024.

Wilson Corrêa de Souza Neto
Agente de contratação